



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.636, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Altera o art. 1.º da Lei n.º 5.164, de 06 de março de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 5.164, de 06 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional fica autorizada a celebrar convênios com instituições bancárias com sede física no Município de Erechim, para a contratação de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, autorizada pelos servidores e previamente averbada para retenção em folha de pagamento, garantindo-se ao servidor a possibilidade de atendimento presencial, caso assim opte.” (NR)*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.